



Lei N° 275/02

Santa Fé de Goiás, 09 de agosto de 2002.

“Proibi propaganda eleitoral através da escrita em muros e lugares públicos ou particulares no perímetro urbano da cidade de Santa Fé de Goiás e dá outras providências etc.”

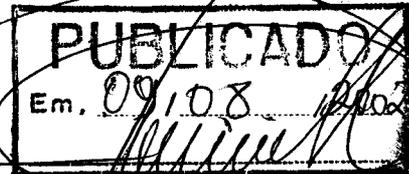
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica terminantemente vedado a propaganda eleitoral através da escrita em muros e logradouros públicos em geral, restrito ao perímetro urbano da cidade de Santa Fé de Goiás, inclusive com relação às propriedades privadas, sob pena do infrator incorrer nas sanções previstas nas Legislações eleitorais e penais pertinentes à espécie.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de agosto de 2002..


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEI N°275/02

Santa Fé de Goiás, 09 de Agosto de 2002.

“Proibi propaganda eleitoral através da escrita em muros e lugares públicos ou particulares no perímetro urbano da cidade de Santa Fé de Goiás e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º Fica terminantemente vedado a propaganda eleitoral através da escrita em muros e logradouros públicos em geral, restrito ao perímetro urbano da cidade de Santa Fé de Goiás, inclusive com relação às propriedades privadas, sob pena do infrator incorrer nas sanções previstas nas Legislações eleitorais e penais pertinentes à espécies.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 09 dias do mês de Agosto de 2002 (dois mil e dois.)



OLDEMAR JOSÉ DE MOURA
Presidente da câmara-



Lei Nº 275/02

Santa Fé de Goiás, 09 de agosto de 2002.

“Proibi propaganda eleitoral através da escrita em muros e lugares públicos ou particulares no perímetro urbano da cidade de Santa Fé de Goiás e dá outras providências etc.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica terminantemente vedado a propaganda eleitoral através da escrita em muros e logradouros públicos em geral, restrito ao perímetro urbano da cidade de Santa Fé de Goiás, inclusive com relação às propriedades privadas, sob pena do infrator incorrer nas sanções previstas nas Legislações eleitorais e penais pertinentes à espécie.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de agosto de 2002..


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal

